



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº03/2026
Inexigibilidade nº 03/2026

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas da Câmara Municipal.

1.2 - Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Estimado	Preço total estimado
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica	meses	12	R\$405,00	R\$4.860,00

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3.1 - Os preços médios estão em conformidade com o valor de mercado para objetos semelhantes e contratações anteriores, observada as prescrições do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. - A presente contratação tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para atendimento às instalações da Câmara Municipal de Carrancas/MG, serviço indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

2.2. – A energia elétrica constitui serviço público essencial e contínuo, imprescindível para a manutenção da estrutura física do órgão, funcionamento de equipamentos de informática, sistemas de iluminação, climatização,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

transmissão de sessões, atendimento ao público, execução de atividades administrativas, legislativas e de suporte técnico, sendo sua interrupção capaz de causar prejuízos diretos à prestação do serviço público e ao interesse coletivo.

2.3 – No âmbito do Município de Carrancas/MG, o fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG Distribuição S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que atua sob regime de concessão federal regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, configurando-se como única detentora da infraestrutura e da autorização legal para a prestação do serviço na área de concessão, caracterizando inviabilidade de competição.

2.4 – Ressalta-se ainda que se trata de serviço de natureza contínua, essencial à Administração, cuja paralisação comprometeria o funcionamento do órgão público, a execução das atividades legislativas e o atendimento ao interesse público, justificando a necessidade de sua manutenção ininterrupta. Assim, resta devidamente caracterizada a necessidade administrativa, a essencialidade do serviço e a inviabilidade de competição, fundamentos que justificam a contratação da CEMIG para o fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Carrancas/MG.

2.5 – Dessa forma, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, uma vez que se trata de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, não sendo possível a substituição por outro prestador nas mesmas condições técnicas e legais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – A solução consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica pela concessionária CEMIG Distribuição S.A. às instalações da Câmara Municipal de Carrancas/MG, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização da infraestrutura de distribuição, medição do consumo, faturamento e suporte técnico, até a manutenção da rede elétrica externa sob responsabilidade da concessionária, garantindo a regularidade, segurança e qualidade do serviço conforme normas da ANEEL. A Administração, por sua vez, responde pela adequada utilização da energia, conservação das instalações elétricas internas, acompanhamento do consumo e adoção de práticas de uso eficiente, assegurando a sustentabilidade do serviço, a continuidade das atividades legislativas e administrativas e a preservação do interesse público durante toda a vigência da contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação deverá observar a inviabilidade de competição, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica no Município de Carrancas/MG é realizado pela Cemig, concessionária exclusiva de serviço público de distribuição no município, legalmente autorizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor.

4.2 – A contratação deverá garantir que o serviço seja prestado por concessionária regularmente constituída e detentora da concessão para distribuição de energia elétrica na área do município, devendo ser integralmente observadas as normas da ANEEL, a legislação do setor elétrico e as condições do contrato de concessão, especialmente no que se refere à continuidade, regularidade, eficiência e qualidade do fornecimento.

4.3 – A contratação deverá assegurar o fornecimento de energia elétrica de forma contínua, estável e segura, em níveis de tensão compatíveis com as instalações da Câmara Municipal, de modo a viabilizar o pleno funcionamento de equipamentos, sistemas eletrônicos, iluminação, climatização e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

estruturas. Deverá contemplar medição oficial do consumo, faturamento detalhado e disponibilidade de atendimento técnico para registro e solução de interrupções, oscilações ou falhas no serviço.

4.4 – A contratação deverá considerar que a Administração é responsável pela manutenção e adequação das instalações elétricas internas, pelo uso regular e seguro da energia e pela observância das normas técnicas aplicáveis, sendo vedadas intervenções na rede externa de responsabilidade da concessionária. O serviço caracteriza-se como essencial e de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

4.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, mediante atesto da execução contínua dos serviços e conferência da conformidade com as condições contratadas.

5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato ou instrumento equivalente, devendo a prestadora sanar as irregularidades ou falhas na prestação do serviço no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

5.4 – A execução do objeto deverá garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às instalações da Câmara Municipal de Carrancas/MG durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade, regularidade e segurança estabelecidos pelas normas da ANEEL, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada responsável pelo restabelecimento do serviço nos prazos regulatórios em caso de interrupções não programadas.

5.5 – A execução do objeto deverá compreender a medição regular do consumo por meio de sistema oficial de leitura, emissão de faturas mensais detalhadas e disponibilização de informações que permitam o controle e a fiscalização da despesa pela Administração, assegurando transparência, rastreabilidade dos valores cobrados e conformidade com as tarifas homologadas pelo órgão regulador.

5.5 – Compete à contratada assegurar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua, regular e segura, mantendo a rede de distribuição sob sua responsabilidade em adequadas condições de funcionamento, realizando a medição do consumo, emitindo faturas conforme as tarifas autorizadas pela ANEEL, disponibilizando canais de atendimento para suporte técnico e ocorrências, bem como promovendo a manutenção, reparos e restabelecimento do serviço nos prazos regulatórios, sempre em conformidade com a legislação do setor elétrico e as normas da agência reguladora.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Carrancas mediante apresentação de fatura, nota fiscal de prestação de serviços mensal e/ou outro documento hábil, observando-se a data de vencimento estipulada pela prestadora, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem bancária. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada.

6.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outro documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas para correção adequada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização, não acarretando ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3 – A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por despesas que não estejam diretamente relacionadas à regular prestação do serviço contratado, nem por valores decorrentes de cobranças indevidas, serviços não solicitados, falhas de funcionamento ou quaisquer itens não reconhecidos pela Administração, ou que estejam em desacordo com o funcionamento regular do serviço, após a devida conferência e ateste.

6.4 – A Contratada deverá informar, no corpo da nota fiscal e/ou fatura, na descrição dos serviços, ou em documento anexo, os serviços executados.

6.5 - Quando do pagamento da despesa, poderá ser efetuada a retenção tributária na fonte, nos percentuais previstos na legislação aplicável.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 – A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 – A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 – Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 – As solicitações, reclamações, comunicações de falhas ou pedidos de providências relacionados à execução do serviço serão realizados pelos servidores designados, por meio de abertura de chamado ou protocolo nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela prestadora, tais como portal de serviços, central de atendimento ou outro meio formal indicado pela empresa, para registro e acompanhamento das demandas relativas à prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço, devendo os protocolos gerados servirem como comprovação das ocorrências e das providências solicitadas..

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) no caso de exercício de atividade de outra atividade não elencada nos itens anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

j) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tratando-se de fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público que detém exclusividade na área de concessão, caracterizando inviabilidade de competição, eventual irregularidade fiscal ou trabalhista não impede, por si só, a contratação, desde que devidamente justificada no processo.

8.5 - Nessa hipótese, prevalece o princípio da continuidade do serviço público e a essencialidade do objeto, uma vez que a Administração não dispõe de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

alternativa de fornecedor. A situação deverá ser registrada e motivada nos autos, com adoção das providências de acompanhamento e controle cabíveis, sem prejuízo da obrigação da contratada de regularizar sua condição perante os órgãos competentes.

8.5.1 - Nessa condição, registra-se que, por se tratar de serviço público essencial e de execução exclusiva, eventual pendência de regularidade fiscal não constitui óbice à contratação, sob pena de comprometimento da continuidade do funcionamento das atividades da Câmara Municipal, prevalecendo o interesse público, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 0020

01.001.000 - Gabinete e Secretaria Da Câmara Municipal

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0102 - Atividades Administrativas do Legislativo

2.805 - Manut. Ativid. Ações Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

29 – Serviços de Energia Elétrica

Fonte:

1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Carrancas, 16 de janeiro de 2026.

Riane Guimarães Andrade

Diretora de Secretaria